



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara Única da Comarca de Paraty
Juízo de Direito

ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2023

Resolve organizar e distribuir o processo de trabalho referente ao cadastramento e alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) na Vara Única da Comarca de Paraty

O **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARATY**, Juarez Fernandes Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro permite que os Juízos baixem ordens de serviço visando organizar as atividades da estrutura interna, indicando as rotinas ou procedimentos de determinado serviço ou atividade;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n.º 18/2023/TJ/RJ dispõe em seu artigo 8.º que o Juízo deverá baixar ordem de serviço para organização e distribuição do processo de trabalho referente ao cadastramento e alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) entre suas equipes de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para fins de organização e distribuição do processo de trabalho referente ao cadastramento e alimentação do SNA, as atribuições dispostas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º. Caberá ao Cartório da Vara Única, ao efetuar a distribuição, o registro e a autuação de processos referentes a acolhimento institucional, destituição do poder familiar, entrega voluntária, habilitação para adoção e adoção, encaminhar o número dos autos aos Serviços do Comissariado, da Psicologia e do Serviço Social, para alimentação do SNA.

Parágrafo Único. O número dos autos deverá ser encaminhado por remessa, salvo se acordado de outra forma pelo Cartório e os Serviços Técnicos.

Art. 3º. Caberá ao Cartório, sempre que houver atualização da situação processual (julgado procedente, recurso, trânsito em julgado) nos processos referentes a acolhimento Institucional, destituição do poder familiar, entrega voluntária, habilitação para adoção e adoção, remeter os autos aos Serviços do Comissariado, da Psicologia e do Serviço Social, para alimentação do SNA.

Art. 4º. Caberá ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso o cadastramento, alimentação e atualização do SNA nos assuntos que se referirem a acolhimento familiar ou institucional.

Parágrafo Único. Incluem-se no rol de incumbências deste artigo: cadastrar e manter atualizadas as informações dos serviços de acolhimento familiar e institucional; cadastrar e registrar o acolhimento de crianças e adolescentes; emitir guias de acolhimento e desacolhimento; registrar as reavaliações de acolhimento; transferir o acolhimento ou o órgão julgador, quando for o caso; verificar, mensalmente, se todas as crianças e adolescentes estão inseridos no Módulo Criança Adolescente (MCA).

Art. 5º. Caberá ao Serviço de Psicologia o cadastramento, alimentação e atualização do SNA nos assuntos que se referirem à destituição do poder familiar e à entrega voluntária.

Parágrafo Único. Incluem-se no rol de incumbências deste artigo: cadastrar os processos de destituição do poder familiar e de entrega voluntária para adoção, mantendo atualizada a situação processual (julgado procedente, recurso, trânsito em julgado).

Art. 6º. Caberá ao Serviço Social o cadastramento e a alimentação do SNA nos assuntos que se referirem à habilitação para adoção e adoção.

Parágrafo Único. Incluem-se no rol de incumbências deste artigo: cadastrar os habilitados para adoção, manter atualizado o cadastro de habilitados para adoção; cadastrar os processos de adoção, bem como manter atualizada a situação processual (julgado procedente, recurso, trânsito em julgado); vincular e desvincular pretendentes; realizar a busca ativa.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua homologação

Paraty, 05 de junho de 2023

Juarez Fernandes Cardoso

Juiz de direito